

Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

**Projeto de Lei nº 42/2025**

**Institui o Programa de Diagnóstico Precoce e Controle do Diabetes Mellitus Tipo I em crianças e adolescentes matriculados na rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Deodoro, o Programa de Diagnóstico Precoce e Controle do Diabetes Mellitus Tipo I voltado a crianças e adolescentes matriculados na rede Municipal de ensino.

**Art. 2º.** O Programa tem por objetivos:

I – Identificar precocemente sinais e sintomas do Diabetes Tipo I em estudantes da rede pública Municipal;

II – Realizar triagens periódicas por meio de testes glicêmicos e avaliações clínicas, com autorização dos pais ou responsáveis;

III – Encaminhar os casos suspeitos ou confirmados às unidades de saúde para acompanhamento médico adequado;

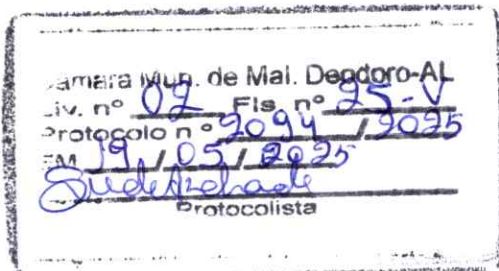
**Art. 3º.** As ações do Programa serão desenvolvidas de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

**Art. 4º.** Os profissionais da saúde e da educação envolvidos deverão receber capacitação específica para identificação dos sintomas e para o atendimento adequado dos alunos com diagnóstico confirmado.

**Art. 5º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 11 de junho de 2025.

  
**YURI CORTEZ DE MENEZES**  
Presidente



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 11/06/25

Projeto de Lei nº 42/2025  
Autor: Ver. Dr. Everaldo Filho

Presidente

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL  
APROVADO EM  
OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
28/05/25  
Presidente

**Institui o programa de diagnóstico precoce e controle do Diabetes Mellitus tipo I em crianças e adolescentes matriculados na rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Deodoro, o Programa de Diagnóstico Precoce e Controle do Diabetes Mellitus Tipo I voltado a crianças e adolescentes matriculados na rede Municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivos:

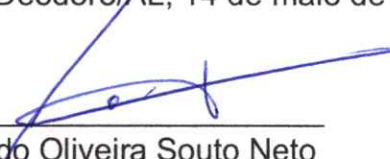
- I – Identificar precocemente sinais e sintomas do Diabetes Tipo I em estudantes da rede pública Municipal;
- II – Realizar triagens periódicas por meio de testes glicêmicos e avaliações clínicas, com autorização dos pais ou responsáveis;
- III – Encaminhar os casos suspeitos ou confirmados às unidades de saúde para acompanhamento médico adequado;

**Art. 3º** As ações do Programa serão desenvolvidas de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

**Art. 4º** Os profissionais da saúde e da educação envolvidos deverão receber capacitação específica para identificação dos sintomas e para o atendimento adequado dos alunos com diagnóstico confirmado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 14 de maio de 2025.

  
Everaldo Oliveira Souto Neto  
(Dr. Everaldo Filho)  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da rede Municipal de ensino de Marechal Deodoro, um programa permanente de diagnóstico precoce e controle do diabetes mellitus tipo I em crianças e adolescentes.

O diabetes tipo I é uma doença autoimune que atinge, em sua maioria, crianças e jovens. A detecção precoce é fundamental para evitar complicações graves, como cetoacidose diabética, internações hospitalares e até risco de morte. Muitas vezes, os primeiros sintomas são confundidos com outras condições, o que atrasa o diagnóstico e agrava o quadro clínico.

Neste contexto, as escolas desempenham papel estratégico, pois são o ambiente onde as crianças passam grande parte do dia e onde profissionais capacitados podem observar alterações comportamentais e físicas indicativas da doença.

O Programa proposto visa, além da triagem e identificação de sinais precoces, promover a educação em saúde e garantir o devido encaminhamento e acompanhamento dos casos suspeitos ou confirmados pela rede de saúde do município. Trata-se de uma ação preventiva, de alto impacto, que pode salvar vidas e melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de sua relevância e impacto positivo para os cidadãos de Marechal Deodoro.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 14 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
Everaldo Oliveira Souto Neto  
(Dr. Everaldo Filho)  
Vereador